Município
Palmela
Câmara Municipal

Departamento de Administração e Finanças
Divisão de Administração Geral

Edital

N.º78/DAF-DAG/2013

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º., n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo diploma legal, que o **Regulamento das Hortas Comunitárias do Concelho de Palmela**, aprovado em 17/07 /2013 e 12/09/2013, em reuniões de Câmara e de Assembleia Municipal, respetivamente, entra em vigor a **17 de setembro de 2013**.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

E eu, José Manuel Monteiro, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o subscrevi.

Palmela, 16 de setembro de 2013.

A Presidente da Câmara

Ana Teresa Vicente

O Diretor do Departamento

José Manuel Monteiro

Por subdelegação de competências
Despacho n.º 27/2009, 24 de novembro

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619

Regulamento

Hortas Comunitárias do Concelho de Palmela

Preâmbulo

O cultivo de alimentos é, desde sempre, a chave do desenvolvimento e um passo em direção ao progresso da civilização.

Atualmente colocam-se, em torno da agricultura, questões complexas relacionadas com a utilização racional e não danosa dos recursos naturais, permitindo que estes continuem disponíveis ilimitadamente.

A par das preocupações conservacionistas, surge a questão da produção e utilização racional do solo, mormente dos terrenos de proximidade urbana, que ao propiciar a prática de agricultura de subsistência poderá garantir um complemento alimentar às comunidades urbanas.

Na génese do Projeto de Hortas Comunitárias da Câmara Municipal de Palmela, estão a preocupação em promover modos produtivos mais sustentáveis e incentivar a produção local de alimentos, ao mesmo tempo que se criam condições para o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis de consumo e ocupação de tempos livres, complementando o rendimento familiar.

Por outro lado, a inserção da natureza nas áreas urbanas, não apenas sob a forma de espaços ajardinados e parques mas também através de hortas, permite recuperar terrenos não utilizados, contribui para o ciclo do metabolismo urbano (água, energia e materiais) e para a recuperação de espécies e variedades agrícolas locais, aumentando a biodiversidade.

Nas dimensões humana e social, as Hortas Comunitárias do Concelho de Palmela irão conferir caráter e identidade aos espaços públicos, que se transformam em recintos de participação, apropriação por parte dos cidadãos e também de educação ambiental.

Dado o importante cariz pedagógico deste projeto, estão previstas, em espaço próprio, ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, conservação do espaço público, trabalho em comunidade e compostagem.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, não se tendo verificado receção de qualquer contributo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 117.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 1 alínea o) e n.º 6 alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 12 de setembro de 2013, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião de 17 de julho de 2013.

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Projeto de Hortas Comunitárias de Palmela, designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º
Objetivos

O projeto das Hortas Comunitárias tem por objetivos:

a) Incentivar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
b) Disponibilizar às famílias, meios de produção de alimentos de qualidade, promovendo uma alimentação saudável com produtos biológicos;
c) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
d) Sensibilizar a população para a necessidade de contribuir para a melhor qualidade do ambiente;
e) Rentabilizar social e ambientalmente os terrenos pertencentes à autarquia e potencializar a sua capacidade de produção hortícola.

Artigo 3.º
Definições

No âmbito deste projeto, entende-se por:

a) Horta Biológica – espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
b) Utilizador – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido;
c) Gestor – funcionário responsável pela gestão do espaço e das atividades nas Hortas Comunitárias.
d) Formador – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação;
e) Talhão - parcela de terreno cultivável, com área variável em função dos condicionalismos existentes;
f) Áreas Comuns - espaços onde estão localizados e armazenados os equipamentos de uso comum;
g) Áreas de passagem – áreas que permitem a circulação de pessoas nas Hortas Comunitárias.

Artigo 4.º
Participantes

1. As Hortas Comunitárias destinam-se a quem pretenda ter uma horta biológica para produção e eventual comercialização de produtos, funcionando como um meio de subsistência complementar para o agregado familiar.

2. Pode candidatar-se a utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Concelho de Palmela, que cumpra os critérios de seleção descritos no artigo seguinte.

3. A percentagem de vinte por cento do número de talhões existentes em cada Horta Comunitária será destinada a trabalhadores do município, mediante indicação da Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Palmela, e desde que aquela indicação seja feita segundo os critérios enunciados no n.º 1 do artigo 5.º, aplicados ao respetivo universo.

Artigo 5.º
Seleção

1. Estando o Projeto das Hortas Comunitárias aberto à participação de todos os residentes no Concelho de Palmela, a ordenação das candidaturas será feita segundo os seguintes critérios de avaliação:

a) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional;
b) Proximidade da residência ao local;
c) Ordem de inscrição.

Para o efeito deverão ser apresentados os respectivos documentos comprovativos.

2. Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º
Obrigações da Câmara Municipal de Palmela

A Câmara Municipal de Palmela disponibiliza aos utilizadores do projeto Hortas Comunitárias os seguintes recursos e equipamentos:

a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada pelo Município de Palmela, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título precário;
b) Um ponto de água colectivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
c) Instalação de apoio para armazenamento de utensílios agrícolas, caso aplicável e de acordo com a disponibilidade de recursos;
d) Equipamento (compostores) para compostagem dos restos vegetais sobrantes, de utilização coletiva;
e) Formação dos utilizadores em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas; atendendo à disponibilidade de recursos.

Artigo 7.º
Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:
a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
c) Aceder a um ou mais compostores dos quais devem utilizar o produto final – composto – para adubar o talhão;
d) Frequentar, gratuitamente, o curso de formação inicial em Agricultura Biológica, ministrado no âmbito do Projeto de Hortas Comunitárias.

Artigo 8.º
Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:
a) Utilizar o talhão de sua responsabilidade de acordo com as normas que forem definidas;
b) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica;
c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;
d) Promover a diversidade de cultivos;
e) Certificar-se de que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
g) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
h) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
i) Praticar e divulgar a compostagem caseira, a agricultura biológica e consumo sustentável;
j) Responsabilizar-se pela venda dos produtos no mercado local ou outro com autorização para tal;
k) Informar, os responsáveis pelo Projeto das Hortas Comunitárias, sobre qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
l) Não desperdiçar água;
m) Não efetuar qualquer tipo de construção nos talhões e no espaço envolvente, bem como outras estruturas ou pavimentos, sem autorização da CMP;
n) Não proceder à ocupação da parcela com roulottes/atrelados, monos, velharias ou outros objectos não indispensáveis às tarefas hortícolas;
o) Não levar animais domésticos para o local;
p) Não realizar queimadas ou fogueiras no local;
q) Pagar uma mensalidade destinada a comparticipar os encargos de funcionamento das Hortas Comunitárias, no valor de três euros.

Artigo 9.º
Formação

1. Qualquer utilizador terá de frequentar o curso de formação inicial, ministrado no âmbito do Projeto de Hortas Comunitárias, num total de 25 horas, estando presente em todas as ações de formação previstas e nas respetivas atividades afetas.

2. Poderão decorrer ainda cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

Artigo 10.º
Organização das Hortas Comunitárias

1. A delimitação exterior das Hortas Comunitárias estará a cargo da Câmara Municipal de Palmela.

2. A delimitação da área atribuída a cada talhão estará a cargo do respetivo utilizador, podendo ser utilizada para esse fim a instalação de sebe viva, ou instalação de vedação em madeira, esta última sujeita a autorização da Câmara Municipal de Palmela.

3. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente regulamento.

4. As áreas comuns devem ser usadas pelos utilizadores para abrigar ferramentas, equipamentos e fatores de produção.

5. As áreas de passagem devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

6. O grupo de utilizadores partilha os equipamentos comuns e são responsáveis pela conservação do seu estado durante o período em que os utilizarem.

Artigo 11.º
Produtos cultivados

1. O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, flores de corte, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações de acordo com os princípios da produção biológica.

2. É proibida a plantação de árvores.

3. A utilização de estacarias deve ser efetuada de modo a evitar o ensombramento sobre os talhões adjacentes.

4. Os produtos obtidos nas Hortas Comunitárias destinam-se a autoconsumo, troca com outros utilizadores, devendo uma eventual comercialização obedecer ao cumprimento das regras que lhe forem indicadas.

5. É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto de Hortas Comunitárias e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

Artigo 12.º
Duração, renovação e rescisão dos contratos de utilização dos talhões

1. O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um período de um ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação, por períodos de um ano, a pedido do utilizador.

2. O Gestor do espaço pode, em qualquer altura e fundamentadamente, anular a inscrição do utilizador caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos, devendo o utilizador abandonar o espaço no prazo de cinco dias úteis.

3. O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o Gestor do espaço com a antecedência de trinta dias úteis.

Artigo 13.º
Fiscalização e penalidades

1. A fiscalização do disposto nestas normas compete ao Gestor do espaço.

2. O incumprimento, pelo utilizador, do disposto nestas normas, nomeadamente no Artigo 8.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento, à Câmara Municipal, de uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º
Aceitação

A participação dos utilizadores no Projeto de Hortas Comunitárias de Palmela implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Artigo 15.º
Lacunas

As lacunas do presente regulamento serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Palmela.

Regulamento

Hortas Comunitárias do Concelho de Palmela

Preâmbulo

O cultivo de alimentos é, desde sempre, a chave do desenvolvimento e um passo em direção ao progresso da civilização.

Atualmente colocam-se, em torno da agricultura, questões complexas relacionadas com a utilização racional e não danosa dos recursos naturais, permitindo que estes continuem disponíveis ilimitadamente.

A par das preocupações conservacionistas, surge a questão da produção e utilização racional do solo, mormente dos terrenos de proximidade urbana, que ao propiciar a prática de agricultura de subsistência poderá garantir um complemento alimentar às comunidades urbanas.

Na génese do Projeto de Hortas Comunitárias da Câmara Municipal de Palmela, estão a preocupação em promover modos produtivos mais sustentáveis e incentivar a produção local de alimentos, ao mesmo tempo que se criam condições para o desenvolvimento de hábitos mais saudáveis de consumo e ocupação de tempos livres, complementando o rendimento familiar.

Por outro lado, a inserção da natureza nas áreas urbanas, não apenas sob a forma de espaços ajardinados e parques mas também através de hortas, permite recuperar terrenos não utilizados, contribui para o ciclo do metabolismo urbano (água, energia e materiais) e para a recuperação de espécies e variedades agrícolas locais, aumentando a biodiversidade.

Nas dimensões humana e social, as Hortas Comunitárias do Concelho de Palmela irão conferir caráter e identidade aos espaços públicos, que se transformam em recintos de participação, apropriação por parte dos cidadãos e também de educação ambiental.

Dado o importante cariz pedagógico deste projeto, estão previstas, em espaço próprio, ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, conservação do espaço público, trabalho em comunidade e compostagem.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, não se tendo verificado receção de qualquer contributo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 117.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 1 alínea o) e n.º 6 alínea a) e 53.º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 12 de setembro de 2013, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião de 17 de julho de 2013.

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Projeto de Hortas Comunitárias de Palmela, designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º
Objetivos

O projeto das Hortas Comunitárias tem por objetivos:

a) Incentivar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
b) Disponibilizar às famílias, meios de produção de alimentos de qualidade, promovendo uma alimentação saudável com produtos biológicos;
c) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
d) Sensibilizar a população para a necessidade de contribuir para a melhor qualidade do ambiente;
e) Rentabilizar social e ambientalmente os terrenos pertencentes à autarquia e potencializar a sua capacidade de produção hortícola.

Artigo 3.º
Definições

No âmbito deste projeto, entende-se por:

a) Horta Biológica – espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
b) Utilizador – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido;
c) Gestor – funcionário responsável pela gestão do espaço e das atividades nas Hortas Comunitárias.
d) Formador – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação;
e) Talhão - parcela de terreno cultivável, com área variável em função dos condicionalismos existentes;
f) Áreas Comuns - espaços onde estão localizados e armazenados os equipamentos de uso comum;
g) Áreas de passagem – áreas que permitem a circulação de pessoas nas Hortas Comunitárias.

Artigo 4.º
Participantes

1. As Hortas Comunitárias destinam-se a quem pretenda ter uma horta biológica para produção e eventual comercialização de produtos, funcionando como um meio de subsistência complementar para o agregado familiar.

2. Pode candidatar-se a utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Concelho de Palmela, que cumpra os critérios de seleção descritos no artigo seguinte.

3. A percentagem de vinte por cento do número de talhões existentes em cada Horta Comunitária será destinada a trabalhadores do município, mediante indicação da Associação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Palmela, e desde que aquela indicação seja feita segundo os critérios enunciados no n.º 1 do artigo 5.º, aplicados ao respetivo universo.

Artigo 5.º
Seleção

1. Estando o Projeto das Hortas Comunitárias aberto à participação de todos os residentes no Concelho de Palmela, a ordenação das candidaturas será feita segundo os seguintes critérios de avaliação:

a) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional;
b) Proximidade da residência ao local;
c) Ordem de inscrição.

Para o efeito deverão ser apresentados os respectivos documentos comprovativos.

2. Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º
Obrigações da Câmara Municipal de Palmela

A Câmara Municipal de Palmela disponibiliza aos utilizadores do projeto Hortas Comunitárias os seguintes recursos e equipamentos:

a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada pelo Município de Palmela, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título precário;
b) Um ponto de água colectivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
c) Instalação de apoio para armazenamento de utensílios agrícolas, caso aplicável e de acordo com a disponibilidade de recursos;
d) Equipamento (compostores) para compostagem dos restos vegetais sobrantes, de utilização coletiva;
e) Formação dos utilizadores em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas; atendendo à disponibilidade de recursos.

Artigo 7.º
Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:
a) Utilizar um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
c) Aceder a um ou mais compostores dos quais devem utilizar o produto final – composto – para adubar o talhão;
d) Frequentar, gratuitamente, o curso de formação inicial em Agricultura Biológica, ministrado no âmbito do Projeto de Hortas Comunitárias.

Artigo 8.º
Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:
a) Utilizar o talhão de sua responsabilidade de acordo com as normas que forem definidas;
b) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica;
c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;
d) Promover a diversidade de cultivos;
e) Certificar-se de que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
g) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
h) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
i) Praticar e divulgar a compostagem caseira, a agricultura biológica e consumo sustentável;
j) Responsabilizar-se pela venda dos produtos no mercado local ou outro com autorização para tal;
k) Informar, os responsáveis pelo Projeto das Hortas Comunitárias, sobre qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
l) Não desperdiçar água;
m) Não efetuar qualquer tipo de construção nos talhões e no espaço envolvente, bem como outras estruturas ou pavimentos, sem autorização da CMP;
n) Não proceder à ocupação da parcela com roulottes/atrelados, monos, velharias ou outros objectos não indispensáveis às tarefas hortícolas;
o) Não levar animais domésticos para o local;
p) Não realizar queimadas ou fogueiras no local;
q) Pagar uma mensalidade destinada a comparticipar os encargos de funcionamento das Hortas Comunitárias, no valor de três euros.

Artigo 9.º
Formação

1. Qualquer utilizador terá de frequentar o curso de formação inicial, ministrado no âmbito do Projeto de Hortas Comunitárias, num total de 25 horas, estando presente em todas as ações de formação previstas e nas respetivas atividades afetas.

2. Poderão decorrer ainda cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

Artigo 10.º
Organização das Hortas Comunitárias

1. A delimitação exterior das Hortas Comunitárias estará a cargo da Câmara Municipal de Palmela.

2. A delimitação da área atribuída a cada talhão estará a cargo do respetivo utilizador, podendo ser utilizada para esse fim a instalação de sebe viva, ou instalação de vedação em madeira, esta última sujeita a autorização da Câmara Municipal de Palmela.

3. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes os mesmos deveres e direitos do presente regulamento.

4. As áreas comuns devem ser usadas pelos utilizadores para abrigar ferramentas, equipamentos e fatores de produção.

5. As áreas de passagem devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

6. O grupo de utilizadores partilha os equipamentos comuns e são responsáveis pela conservação do seu estado durante o período em que os utilizarem.

Artigo 11.º
Produtos cultivados

1. O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, flores de corte, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações de acordo com os princípios da produção biológica.

2. É proibida a plantação de árvores.

3. A utilização de estacarias deve ser efetuada de modo a evitar o ensombramento sobre os talhões adjacentes.

4. Os produtos obtidos nas Hortas Comunitárias destinam-se a autoconsumo, troca com outros utilizadores, devendo uma eventual comercialização obedecer ao cumprimento das regras que lhe forem indicadas.

5. É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto de Hortas Comunitárias e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

Artigo 12.º
Duração, renovação e rescisão dos contratos de utilização dos talhões

1. O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um período de um ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação, por períodos de um ano, a pedido do utilizador.

2. O Gestor do espaço pode, em qualquer altura e fundamentadamente, anular a inscrição do utilizador caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos, devendo o utilizador abandonar o espaço no prazo de cinco dias úteis.

3. O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o Gestor do espaço com a antecedência de trinta dias úteis.

Artigo 13.º
Fiscalização e penalidades

1. A fiscalização do disposto nestas normas compete ao Gestor do espaço.

2. O incumprimento, pelo utilizador, do disposto nestas normas, nomeadamente no Artigo 8.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento, à Câmara Municipal, de uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º
Aceitação

A participação dos utilizadores no Projeto de Hortas Comunitárias de Palmela implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Artigo 15.º
Lacunas

As lacunas do presente regulamento serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Palmela.